

Soluçãõ na via de Bhamy Services: 110 851

Nº 01 2011 2905 00 31 0000



2127 11
04 Folha 98
[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGSEM. que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr Pier Giorgio Senesi Filho, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a PÉGASUS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 66 – Loja 106, Bairro Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28800-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.221.873/0001-85, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Fernando de Barros Passarelli, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 306/11, à inexigibilidade de licitação praticada com fundamento no art. 25, inciso I e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Processamento de Multas – GPRM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria, incluindo análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte, referentes ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGSEM, conforme especificação constante no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. DA CONSULTORIA

Os serviços de consultoria consistem em análise e desenvolvimento de alterações no Sistema SIGSEM, seja por demanda de legislação ou por demanda da Contratante.

- 2.2.1.1. As alterações no Sistema SIGSEM, demandadas por força de lei federal estão previstas no valor indicado no subitem 4.1.2.
- 2.2.1.2. As alterações no Sistema SIGSEM demandadas por força de lei municipal e por quaisquer outras solicitações da Contratante seguirão o seguinte procedimento:

- a) A Contratante demanda à Contratada o orçamento da alteração a ser feita no Sistema;
- b) A Contratada encaminha o orçamento à Contratante para análise e aprovação, se for o caso;
- c) A Contratada executará o serviço e, após a implantação e o teste serem aprovados junto à Contratante, emitirá a fatura do serviço prestado com base no orçamento e no valor estabelecido no subitem 4.1.1.

2.2.2. DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO

2.2.2.1. A Contratada, através dos serviços de suporte e manutenção, garantirá e manterá o Sistema em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, correções e adaptações, se necessário for.

2.2.2.1.1. Entende-se por suporte o fornecimento de todas as informações necessárias aos usuários do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGEM, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



Sistema, via telefone, fax modem, Internet ou mesmo "in loco", durante o período contratual, para que possam manusear o Sistema implantado com correção e produtividade dentro das normas e instruções adequadas de utilização.

2.2.2.1.2. Entende-se por manutenções, quer sejam corretivas, adaptativas ou evolutivas, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir ou adaptar o Sistema às novas versões produzidas, durante o período contratual, preservando os objetivos originais e/ou permitindo a evolução natural ou mesmo sua adaptação em consequência de fatores externos que obriguem tais modificações (por exemplo: alterações na legislação, dentre inúmeras outras), com vistas a manter o Sistema em condições de atender às expectativas para as quais foi implantado.

2.2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar os serviços de suporte, manutenção e alteração de acordo com o valor indicado no 4.1.2 e 4.1.2.1.

2.2.2.3. A Contratada deverá fornecer e instalar novas versões do Sistema decorrentes de manutenção, conforme subitem 2.2.2.1.2, sem ônus adicionais para a Contratante.

2.2.2.4. Eventuais manutenções corretivas demandadas pelo Sistema implantado serão feitas por conta da Contratada, sem nenhum ônus para a Contratante.

2.2.2.4.1. Entenda-se por manutenção corretiva toda aquela que se fizer necessária devido a erros ou incorreções que forem detectados na utilização rotineira do produto.

2.2.2.5. As manutenções do Sistema serão realizadas conforme o seguinte:

2.2.2.5.1. As manutenções evolutivas e adaptativas independem de qualquer chamado da Contratante ou programação pela Contratada e deverão ser realizadas sempre que necessárias e/ou pertinentes.

2.2.2.5.2. As manutenções por alterações na legislação deverão ser efetuadas de maneira a garantir à Contratante o cumprimento dos prazos previstos na citada legislação.

2.2.2.6. O prazo máximo para o atendimento ao chamado para manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

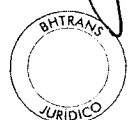
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global previsto para este Contrato é de R\$ 184.113,12 (cento e oitenta e quatro mil, cento e treze reais e doze centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, constituindo a única remuneração pelos serviços prestados, obedecido o seguinte:

4.1.1. O valor anual previsto para a consultoria é de 30.322,68 (trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), considerado o valor máximo de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) hora/consultor.

4.1.2. O valor anual previsto para os serviços de suporte, manutenção, incluindo o desenvolvimento de alterações, demandadas por força de lei federal, é de R\$ 153.790,44 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).



Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SISGEM. que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



4.1.2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 12.815,87 (doze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos) mensais, pela prestação dos serviços indicados no subitem 4.1.2.

4.2. A Contratante pagará à Contratada, na forma indicada na Cláusula Quinta, os serviços de alteração previstos no subitem 2.2.1.2, medidos de acordo com o orçamento apresentado e aceito pela Contratante, obedecido os valores indicados no subitem 4.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

5.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

5.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

5.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Processamento de Multas – GPROM da Contratante, após a execução dos serviços.

5.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

5.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

5.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 7 (sete) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

5.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

6.1. Executar todos os serviços com rigorosa observância do disposto neste instrumento, de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo às especificações técnicas, às

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGEM. que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



normas executivas da ABNT e outras fornecidas pela Contratante.

6.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento dos testes e funcionamento das alterações do Sistema, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste Instrumento.

6.3. Fornecer à Contratante todos os manuais relacionados ao Sistema objeto deste Contrato.

6.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

6.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação de quaisquer serviços decorrentes desta contratação.

6.6. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica, suporte, manutenção.

6.7. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da Contratante, os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste Contrato.

6.8. Submeter previamente à Contratante toda e qualquer alteração na relação dos técnicos responsáveis pela prestação dos serviços, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de cada alteração.

6.9. Oferecer à Contratante apoio às solicitações de suporte técnico em Belo Horizonte.

6.10. Indicar os endereços de atendimento aptos à execução de quaisquer dos Serviços relacionados com o objeto desta contratação.

6.11. Avisar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da não realização de serviço requisitado, remarcando no mesmo ato uma nova data em comum acordo entre as partes.

6.12. Prestar os serviços indicados neste Contrato no período compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta, desde já estabelecidos como período normal de atendimento.

6.13. Arcar com os prejuízos causados à Contratante que tenham sido provocados por serviços de consultoria, suporte, manutenção ou alteração inadequados, que afetem o bom funcionamento do Sistema, quando evidenciada a culpa da Contratada, por ação ou omissão.

6.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

6.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

6.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

7.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços.

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGEM, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



contratados.

7.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.

7.4. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, nos horários estabelecidos pelo Contrato, livre acesso aos equipamentos para execução dos serviços, nas dependências da Contratante, observadas as normas de segurança vigentes.

7.5. Fornecer à Contratada relação dos seus funcionários e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de consultoria, desenvolvimento de alterações, assistência técnica e de manutenção e atestar os "Relatórios de Visitas".

7.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

8.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

9.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 6.16 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 9.2 abaixo.

9.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

9.2.1. Para efeito do disposto item 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.



BHTRANS
20 ANOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGEM. que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



9.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

9.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Contratante deverá acompanhar todo o processo, através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

10.1.1. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, da execução dos serviços, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837 Natureza de Despesa 33.90.39, item 35 Fonte 0300 Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

[Handwritten signatures and stamps]

Contrato de prestação de serviços de consultoria referente ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito – SIGEM, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

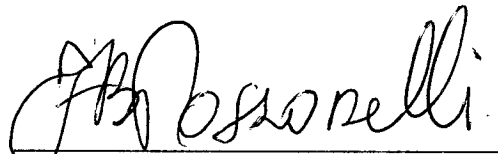
13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011.



Fernando de Barros Passarelli
Sócio-Administrador
Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.



Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

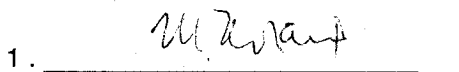
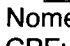


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
Fundo de Transporte Urbano – FTU



Suzana H. B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF: 
Destinação das vias: 1ª via – BHTRANS

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
2ª via – PEGASUS Inovações Tecnológicas Ltda.



licitações referentes a serviços técnicos e obras, compras de materiais e demais serviços, em consonância com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes empregados:

Presidente:

• Mariana Ferreira da Silva Matr. 1630

Membros:

- Cidcele Pereira dos Santos Matr. 1593
• Cláudia Regina de Souza Matr. 1883
• Isabela Torres de Magalhães Ferreira Matr. 1724
• Leonardo Hideki Okano Matr. 1461
• Max Vilhena Viana Matr. 1865
• Sílvio Cordeiro Valadares Júnior Matr. 1683

Art. 2º - Na ausência da Presidente, responderá pela CPL o membro Isabela Torres de Magalhães Ferreira.

Art. 3º - A Presidente da CPL convocará previamente os membros para cada sessão.

Art. 4º - Caberá aos gerentes das áreas liberar os empregados sempre que convocados.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2012, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 057/2011

Nomeia os empregados para, em nome do Município de Belo Horizonte, com recursos do Fundo de Transporte Urbano - FTU, compor Comissão para realizar licitações na modalidade preço (presencial e eletrônico).

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os empregados abaixo qualificados para, em nome do Município de Belo Horizonte, com recursos do Fundo de Transporte Urbano - FTU, realizar licitações na modalidade preço (presencial e eletrônico), e operarem o Sistema denominado LICITAÇÕES-e do Banco do Brasil, mediante senha pessoal, através da internet, nas funções de REPRESENTANTE, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, podendo, para tanto, realizar todas as operações permitidas pelo sistema às respectivas funções:

- Júlio César da Silva / Matr. 0412 - Representante
- André Luís Portilho Matos / Matr. 1882 - Representante
- Isabela Torres de Magalhães Ferreira / Matr. 1724 - Pregoeira
- Mariana Ferreira da Silva / Matr. 1630 - Pregoeira
- Cidcele Pereira dos Santos / Matr. 1593 - Equipe de Apoio
- Cláudia Regina de Souza / Matr. 1883 - Equipe de Apoio
- Max Vilhena Viana / Matr. 1865 - Equipe de Apoio
- Sílvio Cordeiro Valadares Júnior - Matr. 1683 - Equipe de Apoio

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo anterior terá as competências descritas nos incisos a seguir, para operarem o Sistema denominado LICITAÇÕES-e do Banco do Brasil, em nome da Empresa, cuja qualificação completa é a seguinte:

Nome do Órgão: Fundo de Transporte Urbano - FTU
CNPJ: 18.715.383/0001-40
Endereço: Av. do Contorno, n.º 5.454, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 3277-8105

I - Competências do Representante: Acessar o Sistema LICITAÇÕES-e na função de representante, imposter dados referentes aos preços, principalmente quanto aos horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados; publicar eletronicamente os preços; homologar eletronicamente os processos licitatórios finais, depois de os mesmos terem sido adjudicados pelo prego-

eiro, ficando claro, desde já, que todas as transações regularmente realizadas com o uso da senha pessoal destes funcionários no sistema eletrônico LICITAÇÕES-e são efetuadas em nome desta empresa, que assume toda a responsabilidade decorrente das transações realizadas.

II - Competências do Pregoeiro: Operar o Sistema LICITAÇÕES-e na função de Pregoeiro, imposter dados da licitação no sistema; coordenar o pregão em todas as suas etapas; abrir as propostas iniciais; iniciar a disputa da fase competitiva; encaminhar mensagens aos licitantes; suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo; decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame; receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, ficando claro, desde já, que todas as transações regularmente realizadas com o uso da senha pessoal deste funcionário, no sistema eletrônico LICITAÇÕES-e, são efetuadas em nome desta empresa, que assume toda a responsabilidade decorrente das transações realizadas.

III - Competências da Equipe de Apoio: Operar o Sistema LICITAÇÕES-e na função de apoio aos pregões eletrônicos; imposter dados da licitação no sistema e operar o computador em assistência ao pregoeiro ou ao representante do órgão comprador, bem como de todas as outras operações permitidas pelo referido sistema aos servidores designados para a função de apoio, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, ficando claro, desde já, que todas as transações regularmente realizadas com o uso da senha pessoal destes funcionários no sistema eletrônico LICITAÇÕES-e são efetuadas em nome desta empresa, que assume toda a responsabilidade decorrente das transações realizadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2012, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 058/2011

Altera o valor de custo da despesa para remoção e/ou estada de veículos.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 14.319, de 16 de março de 2011, e de acordo com as disposições do art. 24, incisos VI, VII, IX e XI; art. 262, § 2º, art. 271, parágrafo único, todos do Código de Trânsito Brasileiro,

Considerando o percentual de reajuste de 6,97%, de acordo com o IPCA - IBGE de Novembro/2010 a Outubro/2011, em conformidade com a Cláusula 8.1.1 do Contrato n.º 1648/07 de subconcessão de serviço de remoção e guarda de veículos,

Considerando que os preços públicos praticados para remoção e estada de veículos no período de 2010/2011 foram, respectivamente, R\$144,42 para automóveis, R\$48,13 para motocicletas, R\$19,26 para estada liberada no mesmo dia, R\$9,62 para estada até o 10º dia, R\$1,92 para estada a partir do 11º dia e R\$3,53 para boleto bancário, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os valores das despesas para remoção e/ou estada de veículos apreendidos ou removidos, em virtude de penalidade ou medida administrativa, aplicada aos condutores de veículos por imposição do Código de Trânsito Brasileiro nas infrações de circulação, estacionamento e parada.

Art. 2º - O condutor infrator pagará, previamente, para liberação do veículo, os valores devidos pelas despesas de remoção e estada, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Ramon Victor Cesar Diretor-Presidente Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 058/2011 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Valores de Remoção
Automóvel: R\$ 154,49
Motocicleta: R\$ 51,48

Valores de Estada
Estada liberada no mesmo dia - valor fixo = R\$ 20,60
Estada até o 10º dia = R\$ 10,29
Estada a partir do 11º dia acréscimo diária = R\$ 2,05
Boleto Bancário = R\$ 3,78



RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 03/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de retirada de todas as telhas de polycarbonato existentes na cobertura das plataformas da estação BHBUS Diamante, além de fornecimento e colocação de novas telhas translúcidas.

A CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS torna público que, em virtude da inabilitação da única licitante interessada no certame, conforme ata da sessão pública realizada em 22/12/2011, a licitação foi declarada fracassada.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

Mariana Ferreira da Silva Presidente da CPL

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011

Objeto: Aquisição de cabos de potência usados nas instalações semaforicas.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 003/2011, de 04 de março de 2011, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, considerando a Ata da Sessão Pública e a ausência de recursos, ADJUDICA o objeto licitado à empresa CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), nos termos e condições definidos no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2011

Mariana Ferreira da Silva Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2011

Objeto: Aquisição de cabos de potência usados nas instalações semaforicas.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições (conforme disposto no art. 53, inc. XII c/c art. 82, ambos da Lei nº 9011 de 01/01/05 e alterações posteriores), considerando o processo licitatório em referência e a aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos nos termos da adjudicação proferida à empresa CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), de acordo com as condições definidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

Pier Giorgio Senesi Filho Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2127/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Pégasus Inovações Tecnológicas Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria, incluindo análise, desenvolvimento de alterações, manutenção e suporte, referentes ao sistema de

Gestão de Infrações de Trânsito - SISGEM. Fundamentação: Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

Valor: R\$ 184.113,12
Vigência: 12/12/2011 a 11/12/2012

Extrato do Convênio n.º 413/11
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte - SETRABH
Objeto: Cooperação técnica para qualificação e treinamento dos operadores do Transporte Coletivo, mediante a realização de curso.
Sem ônus.
Vigência: 01/12/2011 a 30/11/2012

Extrato do Convênio n.º 414/11
Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e FIP - Instrumentos de Precisão Ltda. - EPP
Objeto: Desenvolvimento de aparelho e sistema complementar ao taxímetro.
Sem ônus.
Vigência: 19/12/2011 a 18/06/2014

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2034/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratado: Newton Duarte Braga Júnior
Objeto: Reajustar o Contrato em 6,97%.
Valor: R\$ 2.592,84

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2016/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 3 meses e acrescer as atividades em quantitativo equivalente a 24,3885% do valor inicial atualizado do Contrato.
Valor: R\$ 98.105,79
Vigência: 29/01/12 a 28/04/12

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1907/09
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Reajustar o Contrato em 6,87%.
Valor: R\$ 98.808,52

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2010/10
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Talento Comunicação Visual Ltda.
Objeto: Reajustar o Contrato em 6,87%.
Valor: R\$ 8.136,65

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1714/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Formast Industrial Ltda.
Objeto: Reajustar o valor dos itens.
Valor: R\$ 33.600,00

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1826/09
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Reprócopia - Comércio Representações e Assistência Técnica Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Vigência: 30/01/12 a 29/01/13
Valor: R\$ 160.536,66

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011

André Luis Portilho Matos Gerente de Compras, Contratos e Licitações



AGENDAMENTO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2011

Processo: 01.137005.11.10
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e recuperação de equipamentos de proteção individual, uniformes e lençóis.
A Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, através de seu Superintendente, comunica